



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.542, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

**ESTABELECE RESERVA DE VAGAS NAS
UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO
PARA ALUNOS EGRESSOS DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Universidades Públicas Estaduais ficam obrigadas a reservar, anualmente, metade de suas vagas para alunos que tenham cursado os ensinos fundamental, de 5ª a 8ª séries e médio em escolas públicas.

Parágrafo único. O direito à vaga pressupõe aprovação no processo seletivo adotado pelas Universidades Públicas Estaduais e classificação dentro do percentual supra estabelecido.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, por meio de seu Órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 07 de dezembro de 2004, 116º da República.

LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 08.12.2004.